INDICAÇÃO Nº 1913/2021

EMENTA: INDICA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CRIE CARGOS E FAÇA O CHAMAMENTO DE PROFESSORES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS A EFETIVAÇÃO DE MATRICULAS ÀS ESCOLAS

SENHOR PRESIDENTE,

Considerando que as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino no Municipio de Ribeirão Preto ficaram suspensas de Março de 2020 à Outubro de 2021;

Considerando que o Prefeito Municipal Duarte Nogueira determinou que as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino retornassem no mês de Outubro de 2021;

Considerando que de acordo com o Parecer do Conselho Municipal da Educação 01/2021 existe uma demanda reprimida de 4 mil crianças, de 0 a 3 anos, no Municipio de Ribeirão Preto referente a Educação Infantil;

Considerando que no Plano de Governo do Prefeito Duarte Nogueira apresentado nas eleições de 2020 que garantia zerar o déficit de vagas na Educação Infantil e zerar a demanda;

INDICAÇÃO Nº 1913/2021 - Protocolo nº 5805/2021 recebido em 28/10/2021 15:09:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Judeti de Freitas Pimenta Zilli
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 57EE-3143-8AB7-497A.

Considerando que nas eleições de 2020, o Prefeito Duarte Nogueira e o Secretário da Educação, Felipe Elias Miguel garantiram que o déficit de vagas na Educação Infantil de 0 a 3 anos estava zerado;

Considerando o Artigo 205 da Constituição Federal de 1988 que prevê: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Considerando o Artigo 206 da CF/88 que prevê "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

Considerando o Artigo 208 da CF/88 que prevê "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando o Artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases 9394/96 que prevê: "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando o Artigo 3º da LDB 9394/96 que prevê: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

Considerando o Artigo 4º da LDB 9394/96 que prevê: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante garantia de:

IV – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

INDICAÇÃO Nº 1913/2021 - Protocolo nº 5805/2021 recebido em 28/10/2021 15:09:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Judeti de Freitas Pimenta Zilli
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 57EE-3143-8AB7-497A.

Considerando o Parecer contrário do Conselho Municipal da Educação 01/2021 que analisou a parceria entre Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o 3º setor, na qual se pretendia ampliar o atendimento na Educação Infantil por meio de instituições privadas de ensino e entregar 8 escolas municipais para uma OSCIP, a "Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula", que tem sede em Presidente Prudente, onde nunca administrou nenhuma escola e não mantinha nenhum vinculo com a comunidade escolar daquele municipio. Portanto descumprindo flagrantemente a Lei 14.370/2019 aprovada na Câmara Municipal, que dispõe sobre a Qualificação de Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais de Educação para atuarem na Educação Infantil com exigência de experiência prévia e efetiva no atendimento de crianças de 0 a 3 anos e 4 a 5 anos;

Considerando que o Prefeito Municipal enviou um Projeto de Lei ao legislativo de Ribeirão Preto em 2019 que regulamentava parceria entre poder público municipal e entidades privadas (OSCIP) na educação infantil do municipio, e que à época, o Prefeito Duarte Nogueira garantiu que a aprovação do Projeto de Lei seria a solução para dezenas de famílias e milhares de crianças que estão fora da escola, tendo o seu direito ferido ao acesso e permanência a vaga escolar;

Considerando que o Projeto de Lei foi aprovado por esta Casa de Leis em julho de 2019, e se tornou a Lei 14.370/2019, regrando as parcerias entre poder público municipal e a entidades privadas (OSCIP);

Considerando o esforço do Legislativo Municipal em aprovar a Lei 14.370/2019 no sentido de solucionar essa demanda histórica do Municipio de Ribeirão Preto, garantindo o direito das famílias e crianças ao acesso e permanência à educação, e observando que a Prefeitura Municipal não vem aplicando a referida legislação, a substituindo pela Lei Federal n° 13.019/2014, e mesmo assim, desde 2019 até 2021 foram abertos 3 editais de seleção, tendo apenas uma única OSCIP, Fundação Educandário selecionada para gerir uma única unidade escolar, a do Cristo Redentor;

INDICAÇÃO Nº 1913/2021 - Protocolo nº 5805/2021 recebido em 28/10/2021 15:09:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Judeti de Freitas Pimenta Zilli
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 57EE-3143-8AB7-497A.

Considerando os mais de 2 anos da aprovação da referida lei, e a persistência do problema histórico da demanda escolar na educação infantil, e as dificuldades em se firmar parceria público privado;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 e a LDB 9394/96 preveem prerrogrativas e responsabilidades do Estado com a educação, mais especificamente, os municipios com o Ensino Fundamental e a Educação Infantil de 0 a 5 anos de idade;

Considerando o esforço desta Casa de Leis e o papel fiscalizador dos vereadores;

Considerando que houve o cancelamento do Edital por parte da Prefeitura Municipal que selecionou a OSCIP, a "Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula" que iria administrar 8 unidades escolares no Municipio de Ribeirão Preto por não cumprir as exigências da Lei 14.370/2019 e a Lei Federal n° 13.019/2014 que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que prevê qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais de educação para atuarem na educação infantil com exigência de experiência prévia e efetiva no atendimento de crianças de 0 a 3 anos e 4 a 5 anos;

Considerando que aulas presenciais retornaram em outubro de 2021, e muitos cadastros de matriculadas foram realizados na OSCIP, a "Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula" durante a pandemia, e o edital de seleção foi cancelado, então as unidades escolares que seriam geridas pela OSCIP citada acima, e fizeram o cadastro da matricula de inúmeras crianças e famílias não se efetivou na prática ferindo o direito público e sujetivo ao direito da efetivação da matricula, o acesso e a permanência à educação;

Considerando que existem escolas municipais de Educação Infantil prontas, como o caso das unidades escolares João Cunha e Jardim Paraiso, e ainda não foram criados os cargos no Legislativo Municipal, porém ambas as unidades escolares aparecem no saldo de atribuição de aula de 2021, trazemos a seguinte indicação ao Prefeito Municipal;

INDICAÇÃO Nº 1913/2021 - Protocolo nº 5805/2021 recebido em 28/10/2021 15:09:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Judeti de Freitas Pimenta Zilli
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 57EE-3143-8AB7-497A.

Pelo Exposto acima**, Indicamos** na forma regimental, depois de ouvido o plenário, que seja oficiado ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que sejam criados os cargos de professores no sentido de viabilizar o chamamento via concurso público e a concretização efetiva das matriculas e o atendimento das famílias e crianças que estão sem acesso e permanencia à escola

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021.

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI
Vereadora - PT

INDICAÇÃO Nº 1913/2021 - Protocolo nº 5805/2021 recebido em 28/10/2021 15:09:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Judeti de Freitas Pimenta Zilli
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 57EE-3143-8AB7-497A.

INDICAÇÃO Nº 1913/2021 - Protocolo nº 5805/2021 recebido em 28/10/2021 15:09:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Judeti de Freitas Pimenta Zilli
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 57EE-3143-8AB7-497A.